



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Nota Técnica n.º 9/2005

**Alteração da Modalidade de Aplicação. Programações alteradas no âmbito do Congresso Nacional. LOA 2005.**

**Romiro Ribeiro**  
Coordenação Técnica

**Abril/2005**

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br>  
e-mail: [conof@camara.gov.br](mailto:conof@camara.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE .....</b>	<b>4</b>
<b>3. CONCLUSÃO .....</b>	<b>5</b>

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado o autor e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

## 1. INTRODUÇÃO

Por meio dos Ofícios nºs S-016/2005-CMO e S-017/2005-CMO, de 14 e 20 de abril de 2005, respectivamente, a Senhora Secretária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, encaminhou, **para análise e parecer** desta Consultoria, cópias de ofícios de autoria dos parlamentares abaixo indicados solicitando alteração da modalidade de aplicação de algumas programações constantes da Lei nº 11.100, de 25.01.05 (LOA 2005). A saber:

**Quadro 1 – Pedidos de Alteração**

Nº DA EMENDA	PARLAMENTAR	FUNCIONAL	GND	FTE	R\$	M.A. <sup>(1)</sup> ATUAL	M.A. PRETENDIDA
11970018	Dep. Perpétua Almeida (OF. Nº 035/2005, 14.3.05)	27.812.1250.5450.3116 UO: Ministério dos Esportes	3	100	200.000,00	30	40
14180020	Dep. Neucimar Fraga (OF. Nº 029/2005, 16.3.05)	27.812.8028.5069.0068 UO: Ministério dos Esportes	4	100	130.000,00	40	90
15160004	Dep. Sandro Matos (OF. Nº 033/2005, 23.3.05)	10.301.1214.8581.0108 UO: Fundo Nacional da Saúde	4	100	400.000,00	50	40
15030004	Dep. Josias Quintal (OF. Nº 018/2005, s/d)	19.573.1112.001F.0048 UO: Ministério da Ciência e Tecnologia	4	100	300.000,00	40	30
15030003	Dep. Josias Quintal (OF. Nº 019/2005, s/d)	10.302.1216.8535.0174 UO: Fundo Nacional da Saúde	4	100	200.000,00	50	40
16890001	Dep. Pedro Corrêa (OF. Nº 94/2005 e 95/2005, ambos de 30.3.05)	19.573.1008.6492.0384 UO: Ministério da Ciência e Tecnologia	3 4	100 100	50.000,00 350.000,00	50 50	40 40
12090005	Dep. Kátia Abreu (OF. Nº 040/2005, de 07.4.05)	08.244.1093.1481.0790 UO: FNAS	4	100	150.000,00	30	40
12090006	Dep. Kátia Abreu (OF. Nº 040/2005, de 07.4.05)	19.573.1008.6492.0240 UO: Ministério da Ciência e Tecnologia	4 3	100 100	315.000,00 135.000,00	40 40	30 30
12090008	Dep. Kátia Abreu (OF. Nº 040/2005, de 07.4.05)	10.302.1216.8535.0062 UO: Fundo Nacional da Saúde	4	100	500.000,00	40	30
12090010	Dep. Kátia Abreu (OF. Nº 040/2005, de 07.4.05)	10.302.1303.0818.0188 UO: Fundo Nacional da Saúde	4	100	250.000,00	40	30
12090011	Dep. Kátia Abreu (OF. Nº 040/2005, de 07.4.05)	06.181.1127.3916.0064 UO: Fundo Nacional de Segurança Pública	4	100	250.000,00	30	40

Nº DA EMENDA	PARLAMENTAR	FUNCIONAL	GND	FTE	R\$	M.A. <sup>(1)</sup> ATUAL	M.A. PRETENDIDA
34830003	Dr. Benedito Dias (OF. 82/2005, de 15.4.05)	10.302.1216.8535.0450 UO: Fundo Nacional da Saúde	4	100	1.000.000,00	30	40
14320005	Thelma de Oliveira (OF. Nº 013/05, de 18.4.05)	15.451.6001.109 0662 UO: Ministério das Cidades	4	100	1.000.000,00	40	30
90370016	Tarcísio Zimmermann (OF. 085/05, de 19.4.05)	10.301.1214.8581.0046 UO: Fundo Nacional da Saúde	4 4	100 100	695.000,00 80.000,00	40 40	40 50

(1) M.A. = Modalidade de Aplicação

## 2. ANÁLISE

2. Segundo definição constante do art. 7º da Lei nº 10.934, de 11.08.04 (LDO 20005)<sup>1</sup>, a modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos consignados no orçamento serão aplicados mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades; a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

3. Dispõe, ainda, o § 6º daquele artigo que a especificação da modalidade de observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Governo estadual - 30;

II - Administração municipal - 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV – aplicação direta – 90; ou

V – a ser definida – 99.

<sup>1</sup> Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.  
(...)

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;  
b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Governo estadual - 30;

II - Administração municipal - 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

4. Por outro lado, o art. 64, II, c/c com os §§ 1º e 2º da LDO 2005, determina que o dirigente máximo de cada órgão poderá autorizar, por portaria, para as dotações que tenham sido incluídas ou acrescidas pelo Congresso Nacional, a alteração da modalidade de aplicação, condicionada, entretanto, à existência de **prévia solicitação do Presidente da CMO e à verificação de inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito** na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais<sup>2</sup>.

5. Os requerimentos para alterar a Modalidade de Aplicação das programações constantes dos quadro acima atendem aos requisitos técnicos e legais mencionados e podem, portanto, ser atendidos.

6. O pedido do Deputado Ney Lopes, todavia, objeto do Ofício Gabinete/OGU nº 221, de 15 de abril de 2005, apresenta situação particular uma vez que as emendas aprovadas identificaram, na Lei Orçamentária para 2005, a entidade privada a ser beneficiada com crédito. A saber:

#### I. Emenda: 11980005

Funcional: 08.244.1093.1481.0028 – Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes – **Instituto Claudionor Telogio de Andrade** – Estado do Rio Grande do Norte, R\$ 400.000,00;

Unidade Orçamentária: FNAS

#### II. Emenda: 11980007

---

<sup>2</sup> **Art. 64.** As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do orçamento de investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, condicionada a existência de prévia solicitação do Presidente da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, e à verificação de inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais; e

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e para os identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observada a vedação constante do art. 38 desta Lei.

§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II para definição da modalidade de aplicação 99 e para redução da modalidade 90, que serão realizadas diretamente no Siafi pela unidade orçamentária.

§ 3º A exigência de prévia solicitação de que trata o inciso II deste artigo aplica-se apenas às modalidades de aplicação 30, 40 e 50 relativas a dotações que tenham sido incluídas ou acrescidas pelo Congresso Nacional, mediante emendas individuais e coletivas, de bancada ou de comissão.

Funcional: 08.241.1282.2559.0148 – Serviço de Proteção Sócioassistencial à Pessoal Idosa em municípios do Estado – **Instituto Claudionor Telogio de Andrade** – Estado do Rio Grande do Norte, R\$ 100.000,00;  
Unidade Orçamentária: FNAS

### III. Emenda: 11980008

Funcional: 08.243.0070.2556.0034 – Serviço de Proteção Sócioassistencial à Criança e ao Adolescente – **Instituto Claudionor Telogio de Andrade** – Estado do Rio Grande do Norte, R\$ 100.000,00;  
Unidade Orçamentária: FNAS

7. Nesses casos, há que se observar a determinação contida no art. 32, V, da LDO 2005, no sentido de que a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deve ser realizada na modalidade 50, o que impede a alteração pretendida.

**“Art. 34.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30, 31 e 32 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:  
(...)

**V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.”**

8. Esclareça-se, ainda, que a possibilidade de alteração da modalidade de aplicação das programações no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social, onde estão as emendas apresentadas pelo Deputado Ney Lopes, foi objeto de análise por parte das Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 03/2005, disponível no sítio da CMO<sup>3</sup>.

9. Conclui aquela Nota, após analisar pedido semelhante:

**“Considerando, porém, que projetos para liberação de recursos já estão sendo apresentados perante o Ministério do Desenvolvimento Social e considerando que quanto maior a demora para a solução da situação, maior o prejuízo causado aos beneficiários finais das programações, foi aventada, em reunião com representantes do MDS, a possibilidade de o Poder Legislativo, por intermédio da CMO, solicitar a mudança das modalidades de aplicação 50 para 99, permitindo ao Ministério que analise detidamente cada programação e**

---

<sup>3</sup> [http://intranet.camara.gov.br/internet/comissao/com\\_dstaq\\_1.asp](http://intranet.camara.gov.br/internet/comissao/com_dstaq_1.asp)



*defina no momento da execução, consideradas as condicionantes de caráter técnico, operacional, econômica e política de cada caso, a modalidade de aplicação mais adequada.”*

10. Desta forma, caso o Deputado Ney Lopes concorde, a Modalidade de Aplicação das programações objeto das 11980005, 11980007 e 11980008 poderá ser alterada de 50 para 99, cabendo ao Ministério a verificação, no momento da execução, da modalidade mais adequada, conforme sugerido na Nota Técnica Conjunta nº 3/2005, acima mencionada.

## **2. CONCLUSÃO**

11. Do exposto, e tendo em vista o expresso pedido formulado pelos parlamentares autores das emendas para alterar a modalidade de aplicação prevista na Lei Orçamentária de 2005, e desde que seja para superar dificuldades de ordem técnica, operacional ou econômica, que inviabilizem a execução das emendas, situação a ser verificada pelas unidades orçamentárias em cada caso, no momento da execução, entendemos que o Senhor Presidente da CMO poderá encaminhar cópia dos ofícios dos Senhores Parlamentares requerentes aos órgãos respectivos e solicitar a alteração indicada, de conformidade com o disposto no art. 64, II, da LDO 2005.

12. Quanto ao pedido do Deputado Ney Lopes, pelas razões expostas no item 10 supra, o Presidente da CMO poderá solicitar a alteração das programações indicadas da modalidade 50 - entidade privada sem fins lucrativos, para 99 – A definir, caso haja concordância daquele Parlamentar com essa alteração.

Brasília, 20 de abril de 2005

**Romiro Ribeiro**

**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados**